

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 76/2025**

Processo Administrativo nº 6.551/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, sediado a Rua Dr. Alvim, nº 361 – Centro, Porto Feliz, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nas hipóteses do [art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021](#) do [Decreto Municipal nº 8.602, de 11 de abril de 2025](#), tendo sua Comissão responsável nomeada através do [Decreto Municipal nº 8.600, de 04 de abril de 2025](#).

**Início do recebimento de propostas:** 21/05/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília)

**Término do recebimento de proposta:** 26/05/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília)

**Início de lances:** 26/05/2025 às 08:01 horas (horário de Brasília)

**Duração de lances:** 06 (seis) horas

**Plataforma:** [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br)

**Critério de Julgamento:** menor preço

**Entrega:** Parcelada

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**Pagamento:** 28 (vinte oito) dias da apresentação da nota fiscal do fornecimento

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso de Contratação Direta.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).

**3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor unitário do item;

3.1.2. Marca/modelo;

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4. HABILITAÇÃO**

4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, podendo ser ficha cadastral completa;

- 4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- 4.5. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, dentro do prazo de validade;
- 4.6. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 4.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da união e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 4.8. Declaração Unificada, onde o Licitante deverá anexar, em campo próprio, a declaração unificada (conforme ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA), onde declara:
- 4.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.8.2. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.8.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

## **5. FORNECIMENTO**

5.1. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento que:

5.1.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração e as hipóteses de rescisão que estão previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2. O prazo de entrega do objeto é o estabelecido no Termo de Referência.

## **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.3. Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;

6.1.6. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento;

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos deste certame.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.1 a 6.1.4 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.5 a 6.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º da Lei 14.133, de 2021](#)).

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º da Lei 14.133, de 2021](#)).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação ([art. 157 da Lei 14.133, de 2021](#)).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no [art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste de Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos sua validade jurídica.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. O prazo para pagamento é de até **28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da nota fiscal do fornecimento.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.10. Integram este aviso de contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.10.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

7.10.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

- 7.10.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
- 7.10.4. ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- 7.10.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Porto Feliz, 20 de maio de 2025.

**Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo**  
Secretário Municipal de Saúde  
(Assinado digitalmente)

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(anexar esta declaração no momento do cadastramento da proposta)

**A LICITANTE (NOME) (CNPJ)**

Declara estar ciente e de acordo com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexo, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

**Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte**

Declaramos que, nos termos do [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos enquadrados na situação de ( ) Microempresa, ( ) Empresa de Pequeno Porte ou ( ) Microempreendedor Individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observando o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

---

**ASSINATURA, NOME E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

| Item                                  | Unidade de Medida | Especificação                                                                      | Quant. | Valor de Referência | Valor Total           |
|---------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|-----------------------|
| 1                                     | FR                | Polivitaminico + Minerais Suspensão Oral Frasco 30ml – Zirvit B                    | 12     | R\$ 59,4100         | R\$ 712,9200          |
| 2                                     | FR                | Vitamina D + Imsilactobacillus Reuteri Suspensão Oral Frasco 10ml – Provance Imune | 12     | R\$ 160,7266        | 1.928,7192            |
| 3                                     | FR                | Ferripolimaltose 50mg/ML Solução Oral Frasco 30ml – Ultrafer                       | 12     | R\$ 43,3233         | R\$ 519,8796          |
| Valor total de Referência do Processo |                   |                                                                                    |        |                     | <b>R\$ 3.161,5188</b> |

***Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e as súmulas dos TCESP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.***

➤ **Condições Gerais:**

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da sua entrega. Os medicamentos/insumos deverão ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Exemplo: se o medicamento/insumo possui validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes vencedoras deverão apresentar, no que couber, a seguinte documentação em validade:

- **Alvará Sanitário (Licença Sanitária):** expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela [Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#), [Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013](#), e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos medicamentos/insumos pertinentes ao objeto da licitação; e
- **Certificado de Regularidade Técnica:** expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

**LOCAL DE ENTREGA:** Rua Dr. Alvim, nº 361 – Centro – Porto Feliz/SP (ponto de referência: próximo a Prefeitura Municipal).

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** Segunda a sexta-feira, das 07h00min às 15h00min.

**SETOR:** Farmácia Municipal.

**EMBALAGEM:**

Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

A proposta das empresas deverá conter marca, nome comercial, o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rotulo.

**CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega deverá ser de forma parcelada dos itens mencionados acima.

**PRAZO DE ENTREGA:** A entrega deverá ocorrer, **no máximo, em 07 (sete) dias úteis**, após o recebimento do pedido de compra.

**Daniela da Costa Maurino Sgariboldi**

Farmacêutica – CRF: 22512-7  
(Assinado digitalmente)

**Noelle Dinelli Camargo**

Chefe do Setor de Farmácia  
(Assinado digitalmente)

**Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo**

Secretário Municipal de Saúde  
(Assinado digitalmente)

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ***

Processo Administrativo nº 6.551/2025  
Dispensa Eletrônica nº 76/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO FELIZ E \_\_\_\_\_

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Dr. Adhemar de Barros, nº 340 – Centro, na cidade de Porto Feliz, no estado de São Paulo, CEP: 18540-073, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (razão social), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), sediado(a) na (endereço), (número) – (bairro), na cidade de (Cidade), no estado de (Estado), CEP: (número), neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.551/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contato decorrente do Dispensa Eletrônica nº 76/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (artigo 92, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Fornecedor (razão social, CNPJ/MF) |               |                                                   |                                                    |         |                  |                |                               |
|------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------|------------------|----------------|-------------------------------|
| Item do Termo de Referência        | Especificação | Marca (se exigida no Aviso de Contratação Direta) | Modelo (se exigido no Aviso de Contratação Direta) | Unidade | Quantidade Total | Valor Unitário | Prazo de garantia ou Validade |
| X                                  | X             | X                                                 | X                                                  | X       | X                | X              | X                             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([artigo 92, incisos IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

### **CLAUSULA QUINTA – PREÇO ([artigo 92, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([artigo 92, incisos V e VI da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

6.1. Os pagamentos deverão obedecer ao disposto nos [artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal.

6.1.2. No caso de o órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC/FIPE em vigor na data do efetivo pagamento.

6.1.3. Nos casos de atrasos superiores a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento, é motivo de extinção de contrato, conforme disposto no [artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (artigo 92, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.
- 7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciada e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (artigo 92, inciso XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que penha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [artigo 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [artigo 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [artigo 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [LGPD](#).

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado, atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [LGPD](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([artigo 37 da LGPD](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [LGPD](#).

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [LGPD](#).

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [artigo 26, §1º da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (artigo 92, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 92, inciso XIV da Lei nº 14.133, de 2021)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §4º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([artigo 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores à 03 (três) dias até o limite de 05 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- e) Para infração descrita na alínea “a” do Subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([artigo 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([artigo 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([artigo 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no [artigo 158, caput e parágrafos da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([artigo 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([artigo 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([artigo 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([artigo 92, inciso XIX da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida não item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenização e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([artigo 131, caput da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ([artigo 92, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Despesa: \_\_\_\_\_
- II. Unidade: \_\_\_\_\_
- III. Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_
- IV. Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_
- V. Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([artigo 92, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos caso de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês ([artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma [artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [artigo 91, caput da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), e ao [artigo 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [artigo 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([artigo 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme [artigo 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Porto Feliz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo**

Secretário Municipal de Saúde  
(Assinado digitalmente)

**Contratada**

(Assinado digitalmente)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**ADVOGADO(S) Nº OAB/ E-MAIL:** Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP nº 243.162, [Anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br](mailto:Anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

**Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regulamento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na [Resolução nº 01/2011 do TCESP](#);

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o [art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993](#), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do [Código de Processo Civil](#);

**d)** As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no [art. 2º das Instruções nº 01/2020](#), conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

**e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**1. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Célio Peixoto dos Santos

**Cargo:** Prefeito Municipal

**Matrícula:** 59.291-9

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Nome:** Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**Matrícula:** 59.282-0

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Nome:** Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**Matrícula:** 59.282-0

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**Matrícula:** 59.282-0

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**Matrícula:** 59.282-0

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Matrícula:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_  
**CONTATADA:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_  
**DATA DA ASSINATURA:** \_\_\_\_\_  
**VIGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** \_\_\_\_\_  
**VALOR (R\$):** \_\_\_\_\_

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratado de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilha que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Célio Peixoto dos Santos

**Cargo:** Prefeito Municipal

**Matrícula:** 59.291-9